Juizo de Orfãos da V. 1835 5
Vedagem

P 10

Autos de justificação
de amansi passa de
Bento José de Amaral
Santiago

Anno do nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos
e trinta e cinco aos vinte e quatro
dias do mez de Abril do dito
anno nesta Villa de Passa sendo
ahi por parte de Bento José do Amaral
Santiago me foi dado huma petição
despachada pelo Juiz de Orfãos
Ex.mo Ajudante Joaquim Ali
Ceu Ribeiro de Carvalho pedindo me
a tomasse a justificação de futuro
para effeito de poder passar de amansi
passa de gado em virtude de dito despa
cho e tomei os seguintes testemu
nhos por abreviação de tempo e
em commum da parte que
he tudo o que se tem
e que de tudo para constar fiz
esta certidão e eu Antonio
Ferreira de Souza Escrivão de
Orfãos que a escrevi

Ill.mo Juiz de Orfãos

N.º 2

Escr.m Pinto

Diz Bento José do Amaral Sou
tora Erdr.o orfão q.e ficou por falecim.to de seu Pa
e o Cap.m Mor Bento do Am.al Jorge Amaral, e
de Donna Genoveva Raquel de Souza Sontora
q.e elle Sup.e q.r justificar a sua Capacid.e com pe
soas idoneas desta Villa se he capaz ou não de
conservar em seu poder a sua herança, vista
sua idade, ainda lhe não permittir p.a poder
se emancipar; por tanto,

Pedes Lardeiro
Pinto Coelho

Justifique Fazendo
do os Emmoragtos
mas necessario

Am.al

Ouvido Seja servido
admittir ad.a justificação ann
exposta ao Sup.e p.a poder
levantar a sua herança.

E. R. M.

61 de alentrada

Aos vinte e quatro dias do mes
de Abril de mil e oito centos e qui
nze em nesta Villa de Santa
Senhora das prazeres das Lag
Camarla de por mandado do Viti
Bacem Lazaro e moradas e Ouvidor
Sriado que de Orfãos de Sua
Ex.ª Joaquim Silveira e Almeida
Donde Eu Escrivão da Dito Cargo adi
ante nomeado fui vindo por ser fei
to de Jurisdição Querida e pregun
tada as testemunhas que forão che
gadas para jurar nesta justifica
ção das quais os seguintes nomes e lugares
moradas e idades e lhes ter
mos e tudo he que a dizer se segue
e que prestado a sim constar fabri
Este termo e Eu Antonio Ferreira Ta
Olivão que o Escrevi

Testes

Aos dois mezes de maio hom
Branco solteiro natural das
Canoas de prinsipe de preten
tem morador na dita villa e vivendo
Sancegas e testemunha jura
da aos Santos Dias e de idade
dise ser de vinte e hum anos
Quarenta testemunha que
em dois de Orfãos e Joaquim
Silveira de Almeida
Vide ferio de juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro de
Lesem que pos a sua mão direita
Sob cargo do qual lhes em lar
gado do que prometem fielmen
te de cumprir e de que sabe

Sendo se pregunta do se
sendo se pregunta do pelo E.
instruido na petição de justificação
te que o Supplicante foi ordena
vado pramento de seo verdade
Disse Alteiro mente a qual ha
ja justificante avia quatro anno
mais ou menos e quando tempo
sempre tinha visto o Campesta
mento da justificante a seme
ntes e sem que mente a sua
Capacidade em que se tem a
cautela justificante e a de que
era capaz e que pudia se ser a
sua Jornada e sendo que
sendo a justificante tinda deme
nor e de Campestade bem se
Campestado como homem de ma
ior tem ai, nas de se perpendente
Lido o seo juramento de se Estar
na forma que de pertencia e si
e nada lhe foi ser lido com di
to que e Escrivão de Ordem que o
escrevi Joaquim Militão de Moura
Amaral
Escrivão
O Comandante Major Joaqui
m de Oliveira Homem Estran
ho Alferes Natural da Villa de Ta
ta Thomazia de pregunta mora dor
Nesta Villa que vive de sua agri
cultura e de Estudia de Estra
nomia e de Idade que dispende
se sesenta annos mais ou menos
e Estando aqui o Juiz de Ordem
nde foi o juramento das Testemunha
que ha Substituir o de que o Escrivão

tem o Corregedor que em efeito mente
o que se verdade e que tem sido pregun
tado pelas partes e delegados disse
ser cumprido de justificante pela
parte paterna do justificante de
paiz de ser jurado e sua promete
o cumprir e sendo lhe pregunta
do pello e cumprindo na pessoa
do justificante que lhe fazes
sidas declarado pello dito ju
diz se lhe tem mais que contedia
ser justificante desde a sua
mento e sem prenhe tem
visto a se viver a sua mãe
e por ente de haa inteiramente
de nisso e sem mais que ver
se pode em fim tem muita
de homem de seu dia e que tem a
posidade para poder se sustentar
e vamos paiz tem vivido sem
pre com as Cabellos que se faria
mais que se faria de gem
ffe já se chegando com toda
verdade e Lizura em a sua di
pe sendo lhe lido e sua jurame
nto de paiz de ser lido pelo
dito Juiz e achou estar na per
me que de pasto linha e signa
na se o registro e mandado
e Eu Manoel Ferreira Pis e
Crivão que o escrevi

Amaral

Balthezar Joaõ Oliveira Juiz

e Antonio de Camargo Coman
dante Obrando e Cabo de ma
tual da Vista de Jurucaia

Se pueda
Cerrar esta Villa que ha de tener
ya sin desgracia que ha de ser
Esta Ciudad en razon
mas lastimosa que no
Juzgo de ser, y aquí lleo
de ser, con el Juez de la
que en obligarse de otra
Ciudad que no es de la
Santa Evangelica en buena
vida, en que se asemejan
Circula del Cargo de que tiene
Cargo en dicho Jurisdiccion
Mientras dispo Oviedo que
no se pregunta las fa
ostinto prometo con privilegio
de verdad y sin de ser pro
pregunta pero constituido mapi
gunta de justificar conta que la
Ciudad fuizfida de otra a pesso
dicho ni dispuesto lastimosa
que conte sia justificar
agua y no mas ni menos
que justificar agua sia
Eya sin que el conte se tener
conte sido me dicho justifi
conta o sorde tada a la Ciudad
de Cuenca, importa mente pa
ra el Cuidado de su
obrigo sin conja en vida
de Juez fata fida mas que
sirva en lastima el Oficio
conte o presente esta sirvida
del Cor que por esta ponde
sin conte la Cuenca de otras

Se le pasen en entregando
el Escritto en Thesoreria
General para que lo tome por
cuenta de los Thesoreros sin tomar
razon de el Escrivano de Hacienda
y juramento sobre dicho Vi
ssorey Por ser assi Fecho
y Tomado a Jesus Nuestro Señor
y Tomado Edito Por el Escriva
no el Firmaste Y el Escrivano
de Hacienda que a el Creo

Amaral — Antonio de Samargo e Alcoro

Em que Feitas Tres mes
Sobre Escritos de que de
Vem pagar Tres Vintens
de Satisfacto = e assim
mais Alegue Vinte Tres que
Foi Se Carentos que
Foi Se Sama de Amigo
Esta Carta Foi
Carlos Pinto
Por de Carlos

Aos Vinte e quatro dias do mes
de abril de Mil e seis centos e Se
tenta e dois dias digo anos
Vinte e quatro dias do mes de
Setembro de Mil e seis centos e
setenta e dois Por Ordem do Ve
Ssorey Conde de Prado
em Casa do Desembargador do Ve
Ssorey Por o Escrivão da Fazenda

Joaquim Ribeiro de Amorim
Escrivão de Órfãos
[illegible] Escrivão de Órfãos
[illegible] fui vindo [illegible] de abaixo
[illegible] dizendo [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
Joaquim Ribeiro de Amorim
para os Escrivães [illegible]
[illegible] ser justo e direito [illegible]
justiça de que para a [illegible]
Este termo [illegible] [illegible]
rais o Escrivão de Órfãos
o Escrivão = [illegible] 24 de Abril
[illegible] 1815

Vistos estes autos de Justificação
de capacid. e edito dos testimunhos
Cons. Julgo p.r Sentença Visto ter Justi-
ficado sua Capacid. a Cod. extendo
minha autoridade e decreto Judicial p.a
o Justificante os Custos; e Escre-
vão passe sua Carta de sentença
de habilitação na forma dos Estilos
V.o de Lagos 25 de Abril de 1815

Joaquim Rib.o de Amorim

[illegible] Publica
[illegible] vinte e cinco de Abril
de 1815 [illegible]

E assignamos nesta Villa de
S. João Senhora da Ponte, onde
se achão as Casas da Camara
a Cristiana em Casa do Escrivão
da Fazenda, por não haver
outra, e aos quinze dias do mez
de Abril, em que se achavão
presentes os Senhores Ouvidor
e Juiz de Fora, e Vereadores
o Alferes Filipe Cardoso de Ma-
tos, e o Alferes Antonio Jose
Ferreira, e o Escrivão da Fa-
zenda, e Camara, e Ordenado
Como nesta Camara se declara
que para Conta das Festas
do Espirito Santo, e Nossa Senhora
da Piedade, se Arrecadarão
e Pertencem ao Escrivão da Fazenda
e Ordenado

E. Criação		Juros	
Ant	40	Assentada	40
Assentada	40	Festas 3	220
Conhecimentos	150	Cante	60
Publicação	60	Outro	726 +
Rasa	694	Cont.	1106
Soma	904	Som	1146

Ama